



Indicação Nº 9276/2026

SÚMULA: Indico ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcos Godoy, junto a secretaria de Obras e Infraestrutura sobre a necessidade de **RECAPEAMENTO DA RUA ANTÔNIO FERNANDO DE MORAES NETO, PROXIMO AO Nº 55, NO BAIRRO DOS ABREUS.**

REQUEIRO a Mesa, na forma regimental vigente, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcos Godoy, sobre a necessidade de recapeamento da Rua Antônio Fernando de Moraes Neto, próximo ao nº 55 no bairro Dos Abreus.

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

A presente solicitação se faz necessária devido à existência de diversas rachaduras ao longo da via, pontos com indícios de infiltração, além de trechos desnivelados que comprometem a segurança e a trafegabilidade do local.

Ressalta-se que a referida via possui trechos em ladeiras, aumentando significativamente os riscos de acidentes envolvendo motorista, ciclistas e pedestres, principalmente em dias chuvosos. Além disso, as irregularidades existentes vêm causando danos frequentes aos veículos devido aos desníveis, o que aumenta o risco de veículos perderem o controle o que pode acarretar colisões e acidentes, além de representar uma séria ameaça à segurança viária e prejudicar a eficiência do transporte e à infraestrutura urbana, como poderá ser visto nas imagens abaixo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Indicação Nº 9276/2026 - Documento assinado digitalmente em 06/08/2026. PROTOCOLO 18640/2026 - 06/08/2026 08:40 - . Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: POM0-E327-RK38-N901



A manutenção da via municipal é de responsabilidade do município, se ocorrer um dano em decorrência da má conservação das vias, conforme previsão legal é dever do Poder Público (Município, Estado, Distrito Federal e União) indenizar a vítima;

“ ... Código de Trânsito Brasileiro (CTB) art. 1º, § 3º, estabelece que os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) são responsáveis objetivamente por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas que garantam o trânsito seguro... ”

E art. 37, § 6º da Constituição Federal “ ... as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa ...”

Por fim, ressalto a importância em analisar a possibilidade e realizar estudos para que seja realizado o recapeamento na rua mencionada o quanto antes, visando garantir segurança e aprimorar o bem-estar urbano da comunidade.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 03 de agosto de 2026.

Marina Dornellas – UNIÃO
VEREADORA

Indicação Nº 9276/2026 - Documento assinado digitalmente em 06/08/2026 - 06/08/2026 08:40 - . Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino:Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: P0M0-E327-RK38-N901



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=POM0E327RK38N901>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: POM0-E327-RK38-N901

